



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.763/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.763/2022** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Dispõe sobre ao atendimento prioritário para pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Welison Magno Leal Pires e Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado atendimento prioritário para as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna nas unidades públicas de saúde, hospitais e demais estabelecimentos instalados no Município de Mimoso do Sul/ES, que prestem serviço ao público.

Parágrafo Único. Fica assegurada, também, aos pacientes diagnosticados com a doença mencionada no caput deste artigo, prioridade no agendamento de consultas e exames, realização de procedimentos médicos.

Art. 2º. Para obter ao atendimento prioritário de que trata esta lei, o paciente deverá estar munido de declaração, atestado médico ou outro documento equivalente, que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de setembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente